



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicado no D.O.M.
em 05 / 30 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.039
De 2 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS PELAS QUEIMADAS URBANAS NO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 48/2020, de autoria dos Vereadores **Alessandro Maraca, Dr. Luciano Mega e Waldyr Villela** eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As queimadas urbanas realizadas no município de Ribeirão Preto, inclusive as realizadas com o propósito de queimar o mato em terrenos baldios e áreas não urbanizadas, compreendidas as queimas de resíduos resultantes da poda do mato, de arbustos e de árvores ou ainda a queima de lixo ou resíduos de qualquer natureza, orgânica ou inorgânica, o ateamento de fogo em terrenos e edificações com intuito de limpeza destes, bem como as queimadas associadas a práticas agrícolas e ao preparo para a colheita de cana-de-açúcar, se mantêm proibidas, nos termos das leis ambientais vigentes.

Art. 2º A base de cálculo para enquadramento às penalidades previstas no art. 1º são as previstas no Código do Meio Ambiente do Município de Ribeirão Preto e nas demais legislações municipais vigentes, todas aplicadas em dobro, nos dias que a umidade relativa do ar registrar índice inferior a vinte por cento no município de Ribeirão Preto.


Parágrafo único. Aplica-se a mesma penalidade em dobro para casos de queimadas urbanas enquanto houver decretado Estado de Calamidade Pública ou de Emergência de Saúde Pública no município de Ribeirão Preto.

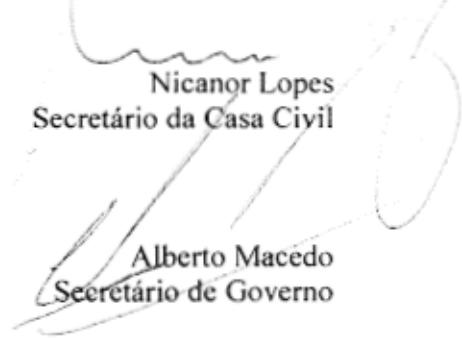
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo